

Controladoria Geral do Estado - CGE

Portaria nº 172 de 27 de setembro de 2021

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Sistema de Controle Interno, no que concerne ao acompanhamento dos procedimentos de encerramento do exercício de 2021.

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, art. 11, do Decreto Estadual n.º 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o art. 4º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 758, de 02 de janeiro de 2014, o qual dispõe que as atividades do Sistema de Controle Interno, exercidas em todos os níveis, órgãos e entidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, compreenderão, dentre outros, o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Contabilidade e Finanças;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual n.º 758, de 02 de janeiro de 2014, art. 9º, III e V, que atribui à CGE-RO a competência de expedir atos normativos sobre procedimentos de controle e recomendações para o aprimoramento, bem como de proporcionar o estímulo e a obediência das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, estatutos e regimentos;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei Complementar Estadual n.º 758, de 02 de janeiro de 2014, o qual determina que “as Unidades Setoriais de Controle Interno e as que vierem a ser criadas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual serão tecnicamente subordinadas à Controladoria-Geral do Estado”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 23.277, de 16 de outubro de 2018, art. 3º, VI, que estabelece como finalidade da Controladoria Geral do Estado, enquanto Órgão Central do Sistema, “zelar pela condução do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, preservando o interesse público e a probidade na guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Estado ou a ele confiados”;

CONSIDERANDO o art. 4º, IV, do Decreto Estadual n.º 23.277, de 16 de outubro de 2018, o qual dispõe que para o cumprimento das finalidades do Sistema de Controle Interno, a CGE desempenhará, como Órgão Central, dentre outras, a função de normatização, assessoramento e consultoria no estabelecimento, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento dos elementos do controle administrativo dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o art. 5º, I, “c”, do Decreto Estadual n.º 23.277, de 16 de outubro de 2018, que atribui à CGE a competência para coordenar e harmonizar a atuação do Sistema de Controle Interno, articulando as atividades relacionadas e promovendo a integração operacional, realizando, em especial, o ato de instituir, manter e propor sistemas de informações para subsidiar o desenvolvimento das funções do Sistema de Controle Interno, aprimorar os controles, agilizar as rotinas e melhorar a qualidade das informações;

CONSIDERANDO o art. 17 do Decreto Estadual n.º 26.432, de 17 de setembro de 2021, o qual dispõe que compete à CGE e às setoriais de Controle Interno das Unidades Gestoras, por meio do acompanhamento dos atos praticados, no âmbito dos Órgãos e Unidades da Administração Pública Estadual, zelar pelo cumprimento do disposto no Decreto de Exercício Financeiro de 2021, com o consequente encaminhamento de informação ao setor responsável, se for o caso, para abertura de procedimento de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que não atenderem às determinações e prazos pontuados no Decreto;

CONSIDERANDO o art. 18 do Decreto Estadual n.º 26.432, de 17 de setembro de 2021, no qual estabelece que a CGE expedirá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do Decreto supra, ato normativo orientador quanto às medidas a serem adotadas pelos Controles Internos setoriais;

CONSIDERANDO o art. 3º, IV, da Instrução Normativa n.º 1/2020/CGE-GFA, publicado no DIOF n.º 203, de 16 de outubro de 2020, que define o acompanhamento, enquanto instrumento de fiscalização, como uma ação de controle em que se realiza, de forma periódica e concomitante, a verificação da legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, bem como o desempenho dos órgãos e das entidades jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico da Controladoria Geral do Estado - CGE 2018-2023, publicado no Diário Oficial nº 181, de 3 de outubro de 2018, páginas 110 a 136, que possui como Diretriz Estratégica a Efetividade no Controle do Gasto Público, implicando no suporte aos órgãos governamentais por meio de ações preditivas, preventivas e corretivas.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dispor sobre o acompanhamento dos procedimentos de encerramento do exercício no âmbito do Sistema de Controle interno do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. As disposições instituídas nesta norma deverão ser adotadas pelas Unidades Setoriais de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, com fundamento no art. 10, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 758, de 02 de janeiro de 2014.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 2º Compete à Controladoria Geral do Estado:

I – Após análise das justificativas de manutenção, solicitar o bloqueio no SIGEF/RO, junto à Superintendência de Contabilidade, dos órgãos e entidades que não tenham realizado o cancelamento dos “Restos a Pagar” nos prazos estabelecidos no art. 8º, §§1º e 3º, do Decreto Estadual n.º 26.432, de 17 de setembro de 2021;

II – Elaborar o relatório e certificado de auditoria que acompanharão as contas governamentais, em cumprimento ao disposto no inciso

XIV do art. 65 da Constituição do Estado e ainda ao art. 6º da IN nº 65/2019/TCE-RO;

III – Acompanhar o cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos no Anexo I do Decreto Estadual nº 26.432, de 17 de setembro de 2021 e alertar os órgãos e entidades do não cumprimento;

IV – Encaminhar ao órgão competente correccional, os casos de não cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 26.432, de 17 de setembro de 2021, para que seja apreciada a responsabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º Compete às Unidades Setoriais de Controle Interno:

I – Acompanhar o cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos no Anexo I do Decreto Estadual nº 26.432, de 17 de setembro de 2021 e alertar os órgãos e entidades do não cumprimento;

II - Comunicar-se com os setores encarregados da informação para assegurar o cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 26.432, de 17 de setembro de 2021;

III - Apresentar à Controladoria Geral do Estado de Rondônia, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do término dos prazos estabelecidos no Anexo I do Decreto Estadual nº 26.432, de 17 de setembro de 2021, o cumprimento ou não dos prazos e procedimentos estabelecidos no referido Decreto.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º As Unidades Setoriais de Controle Interno realizarão a abertura de processo administrativo até 10 (dez) dias úteis antes da data de término do prazo estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 26.432, de 17 de setembro de 2021, e solicitarão informações necessárias aos respectivos setores responsáveis.

§ 1º A Unidade Setorial de Controle Interno alertará os setores responsáveis pela informação, quando verificar que há riscos de não se atender os dispositivos do Decreto Estadual nº 26.432, de 17 de setembro de 2021, e acompanhará as medidas adotadas.

§ 2º A Controladoria Geral do Estado alertará a Unidade Setorial de Controle Interno, quando verificar que há riscos de não se atender os dispositivos Decreto Estadual nº 26.432, de 17 de setembro de 2021.

Art. 5º A Unidade Setorial elaborará a informação de cumprimento dos prazos e procedimentos, na forma do Anexo II desta portaria, e encaminhará a Controladoria Geral do Estado de Rondônia até 3 (três) dias úteis depois do término do prazo estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 26.432, de 17 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A informação relativa ao cumprimento do item V do Anexo II desta portaria deverá ser encaminhada juntamente com o formulário do Anexo V desta portaria, devidamente preenchidos pela Setorial de Controle Interno.

Art. 6º A Controladoria Geral do Estado encaminhará o processo para o órgão correccional se houver descumprimento dos dispositivos do Decreto Estadual nº 26.432, de 17 de setembro de 2021.

Art. 7º As Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual poderão adotar os procedimentos estabelecidos no Anexo III e detalhados no Anexo IV desta portaria para inscrição dos Restos a Pagar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º São partes integrantes desta Portaria os Anexos I, II, III, IV e V que tratam, respectivamente, do Fluxo do Processo de Acompanhamento do Encerramento do Exercício, do Modelo de Informação, do Fluxo de Inscrição em Restos a Pagar, da Descrição do Fluxo de Inscrição em Restos a Pagar e da Lista de Verificação Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Controlador Geral do Estado de Rondônia.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

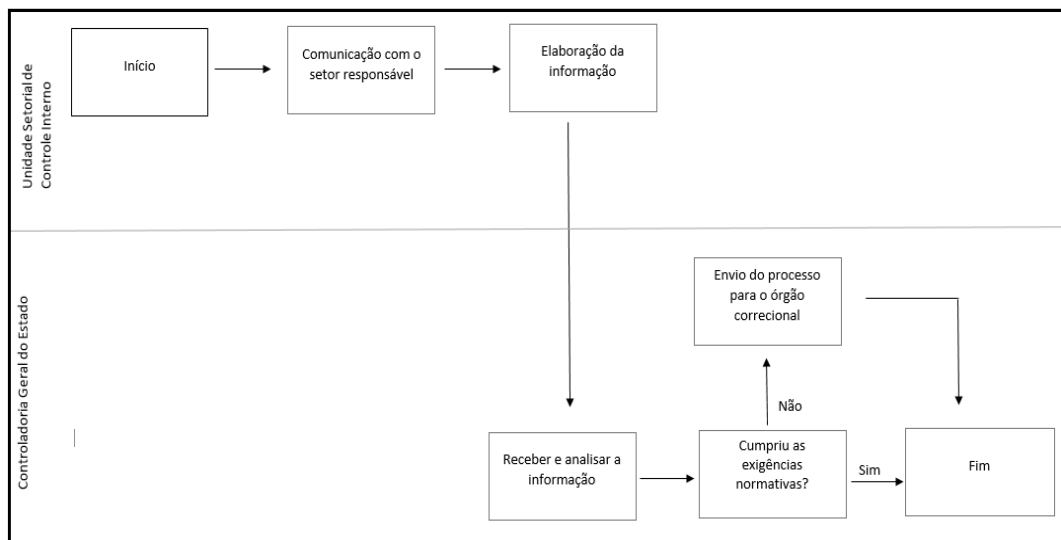
Porto Velho, 27 de setembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO

Controlador Geral do Estado

ANEXO I - FLUXO DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO



ANEXO II - MODELO DE INFORMAÇÃO

Unidade:				
Processo:				
CONTROLE DE PRAZOS				
ANEXO I DO DECRETO ESTADUAL Nº 26.432 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.				
ITEM	PRAZO	DESCRIÇÃO	RESULTADO (Sim / Não / NA / -)	NOTA EXPLICATIVA
I	03/11/2021	Data-limite para solicitação de abertura de créditos adicionais elencados no art. 40 e seguintes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;		
II	15/11/2021	data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa a ser enfrentada com as demais Fonte/Destinação de Recursos, exceto os referentes aos gastos com pessoal, sentenças judiciais, obrigações tributárias e casos excepcionais, autorizados pela SEFIN e SEPOG;		
III	15/11/2021	data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa a ser enfrentada com a Fonte/Destinação de Recursos do Tesouro - 00, exceto os referentes aos gastos com pessoal, dívida pública, transferências constitucionais/legais, emendas parlamentares, educação e saúde		
IV	30/11/2021	cancelamento pelas Unidades Gestoras dos Empenhos da Fonte 00, nos termos do § 2º do art. 7º deste Decreto;		
V	31/12/2021	cancelamento dos empenhos da fonte 00, nos termos do § 2º do art. 7º deste Decreto, pela Unidade responsável pela Dívida Ativa;		
VI	15/12/2021	liquidação de despesas do exercício		
VII	20/12/2021	data-limite de protocolo na SUPER/SEFIN, pela Unidade Gestora responsável, da comprovação da disponibilidade financeira e indicação expressa das despesas, cujas obrigações contratuais estiverem em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração, para fins de inscrição como Restos a Pagar Não Processados, nos termos do art. 7º deste Decreto;		
VIII	29/12/2021	data limite para liquidação de despesas do exercício;		
IX	31/12/2021	liquidação de despesas do exercício referente aos serviços da dívida ativa do Estado;		
X	30/12/2021	entrega, à Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, dos relatórios inerentes aos inventários de bens imóveis e móveis;		
XI	31/12/2021	verificação da exatidão dos saldos dos Empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adoção das providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente, nos termos do § 9º do art. 7º deste Decreto;		
XII	06/01/2022	fechamento do SIGEF/RO, exceto quanto aos ajustes de regularização de sequestros judiciais bem como aos ajustes de rendimentos de aplicações financeiras do sistema previdenciário, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, que se estenderá, até o dia 10 de janeiro de 2022;		
XIII	06/01/2022	entrega à contabilidade, pela Procuradoria Geral do Estado - PGE e Gerência de Controle da Dívida Pública - GCDP, do levantamento da dívida ativa e dívida passiva;		
XIV	14/01/2022	disponibilização, no SIGEF/RO, de dados relativos à Receita Orçamentária, bem como as transferências para os Municípios, para fins de apuração da Receita Corrente Líquida, determinada pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;		
XV	20/01/2022	encaminhamento, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, do demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para fins de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;		
XVI	31/01/2022	encaminhamento, à SUPER/SEFIN, pela Coordenadoria da Receita Estadual - CRE/SEFIN, do relatório, evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das referidas receitas e combate à sonegação das ações de recuperação de créditos de contribuições, nos termos do art. 58 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;		
XVII	31/01/2022	encaminhamento, à SUPER/SEFIN, dos relatórios das principais ações e resultados do exercício de 2021, desenvolvidas pelas seguintes unidades gestoras: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Secretaria de Estado de Saúde - SESA, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP;		

XVIII	31/01/2022	encaminhamento à SUPER/SEFIN, pela Gerência de Controle da Dívida Pública - GCDP/SEFIN, de demonstrativo sobre operações de crédito, avais e garantias conforme Anexo IV;		
XIX	31/01/2022	encaminhamento à SUPER/SEFIN, pelas Unidades Gestoras do demonstrativo dos recursos a liberar por transferências voluntárias, cujas despesas já foram empenhadas, concomitante com o Anexo III;		
XX	31/01/2022	encaminhamento à SUPER/SEFIN, pela CRE/SEFIN, de demonstrativo dos benefícios tributários, financeiros e creditícios por região, tributo e setor beneficiado, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 165 da Constituição Federal, conforme especificado no inciso X do art. 5º da IN nº 65/2019/TCE-RO;		
XXI	31/01/2022	encaminhamento à SUPER/SEFIN, pelo IPERON, de demonstrativo do resultado da avaliação atuarial do regime próprio de previdência social na data de encerramento balanço, conciliado com o saldo contábil;		
XXII	31/01/2022	encaminhamento à SUPER/SEFIN, pela SEDUC, de demonstrativo dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino público no exercício, conforme o disposto no art. 212 da Constituição Federal e demonstrativa das despesas custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, consoante ao disposto no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, em concordância com os arts. 21 e 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, assim especificado nos incisos XII e XIII do art. 5º da IN nº 65/2019/TCE-RO;		
XXIII	31/01/2022	encaminhamento à SUPER/SEFIN, pela SESA, de demonstrativo dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em concordância com o art. 198 da Constituição Federal, como especificado no inciso XIV do art. 5º da IN nº 65/2019/TCE-RO;		
XXIV	31/01/2022	encaminhamento à SUPER/SEFIN, pela SEPAT, do inventário consolidado dos bens móveis e imóveis do Poder Executivo, destacando a data de reavaliação para inserção em nota explicativa do Balanço Geral do Estado;		
XXV	04/02/2022	encaminhamento, à CGE, pela SEDUC e SESA, dos demonstrativos referentes ao atendimento dos índices constitucionais;		
XXVI	28/02/2022	emissão, por meio do SIGEF/RO, dos balanços e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964;		
XXVII	28/02/2022	encaminhamento à SUPER/SEFIN, pela SEPOG, relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, relatório sobre a gestão orçamentária e financeira, abordando os aspectos elencados no Anexo II da Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO e ainda, relatório sobre os resultados da atuação governamental, por programas temáticos e objetivos no exercício de referência, conforme orientações a serem enviadas anualmente pela Unidade Técnica responsável pela instrução do processo de apreciação das contas do Chefe do Poder Executivo, em atendimento ao inciso II do art. 7º da IN nº 65/2019/TCE-RO. Destaca-se que o relatório das ações realizadas em 2020, deve estar pautado com base na Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, que institui o Plano Plurianual 2020/2023;		
XXVIII	16/03/2022	encaminhamento à CGE, pela SUPER/SEFIN, das peças que formam o Balanço Geral do Estado, para emissão de relatório de auditoria interna;		
XXIX	31/10/2022	cancelamento pelas Unidades Gestoras de Restos a Pagar não processados;		
XXX	31/10/2022	prazo para liquidação total das demais despesas inscritas, em Restos a Pagar Não Processados;		
XXXI	30/12/2022	prazo-limite para pagamento dos Restos a Pagar Processados, inscritos em 31 de dezembro de 2021; e		
XXXII	31/12/2022	prazo para liquidação e pagamento total dos Restos a Pagar, relativos aos dispêndios com educação e saúde.		

Orientações de preenchimento

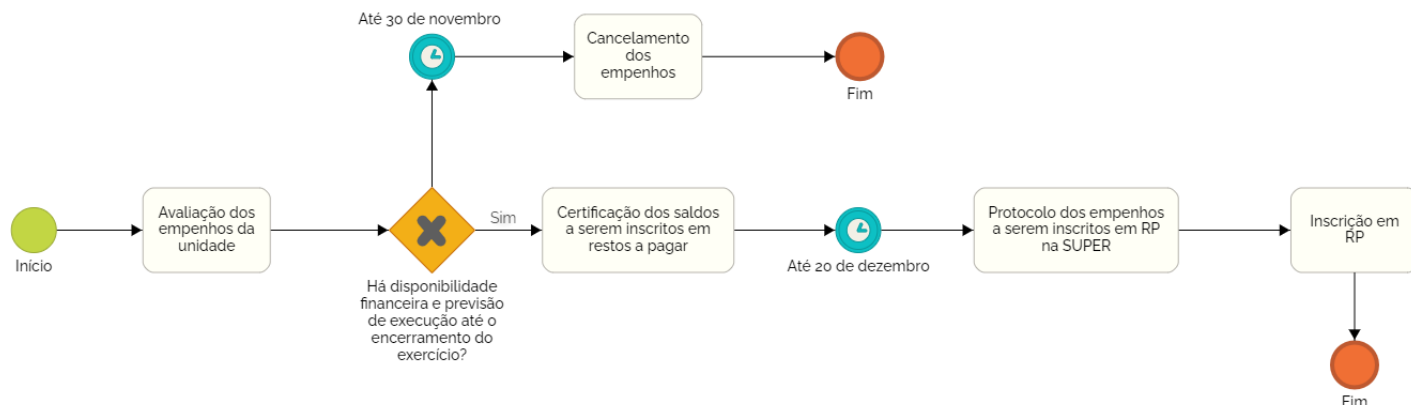
O modelo deverá ser preenchido e encaminhado à CGE à medida que for verificado o atendimento dos prazos do quadro acima, estabelecidos no ANEXO I do Decreto Estadual nº 26.432, de 17 de setembro de 2021, e dos prazos definidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

A coluna “RESULTADO” deverá ser preenchida com:

- “Sim”: na avaliação da setorial de controle interno, concluiu-se que a Unidade Gestora está atendendo os procedimentos exigidos pelo Decreto e atenderá o prazo;
- “Não”: na avaliação da setorial de controle interno, concluiu-se que a Unidade Gestora não está atendendo os procedimentos exigidos pelo Decreto e/ou não conseguirá atender o prazo;
- “NA” (não se aplica): O item da informação não se aplica para a Unidade Gestora avaliada; ou
- “-”: o item ainda não foi objeto de avaliação pela setorial de controle interno.

A coluna “NOTA EXPLICATIVA” será preenchida com a avaliação realizada pela setorial de controle interno para enquadrar o item em uma das categorias “Sim”, “Não” ou “NA” da coluna “RESULTADO”, devendo apresentar documentação que subsidie a avaliação no caso das categorias “Sim” e “Não”.

ANEXO III - FLUXO DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR



ANEXO IV – DESCRIÇÃO DO FLUXO DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR (ANEXO III)

PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR					
N.º	ANTECESSOR	POSTERIOR	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO
A	-	B	Avaliação dos empenhos da unidade	Contador Ordenador de Despesa	1. Levantar os empenhos da unidade; 2. Verificar se há disponibilidade financeira; 3. Preencher o Quadro I; 4. Verificar se há previsão de execução até o encerramento do exercício; 5. Verificar quais empenhos serão cancelados e quais serão inscritos; e 6. Preencher o Quadro II.
B	A	C D	Há disponibilidade financeira e previsão de execução até o encerramento do exercício?		1. Se houver disponibilidade financeira e previsão de execução até o encerramento do exercício, seguir para a atividade D. 2. Se não houver disponibilidade financeira e/ou previsão de execução até o encerramento do exercício, seguir para a atividade C.
CANCELAMENTO DO EMPENHO					
C	B	-	Cancelamento dos empenhos	Contador Ordenador de Despesa	1. Cancelar, até 30 de novembro de 2021, os empenhos que possuem não disponibilidade financeira e/ou previsão de execução até o encerramento do exercício, com exceção das despesas com saúde e educação.
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR					
D	B	D1	Certificação dos saldos a serem inscritos em restos a pagar	Contador Ordenador de Despesa	1. Certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar na Fonte destinação "00 - Recursos Ordinários".
D2	D1	D3	Protocolo dos empenhos a serem inscritos em RP na SUPER	Contador Ordenador de Despesa	1. Enviar o Quadro II para a SUPER, até 20 de dezembro de 2021.
D3	D2	-	Inscrição em RP	Contador Ordenador de Despesa	1. Inscrever em Restos a Pagar Não Processados os saldos de empenhos do Quadro II, não liquidados e não pagos; 1.1. Inscrever em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação os saldos de empenhos do Quadro II, cujos fatos geradores ocorreram, mas que ainda não foi liquidado e pago; 2. Inscrever em Restos a Pagar Processados os saldos de empenhos do Quadro II, liquidados e não pagos.

QUADRO I – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR							
Fonte_Recurso	Disponibilidade Financeira Bruta	Processados de Exercícios Anteriores	Processados do Exercício Anterior	Não Processados de Exercícios Anteriores	Não Processados do Exercício Anterior	Valores Restituíveis	Saldo de Disponibilidade Financeira
	A	B	C	D	E	F	G = A-B-C-D-E-F

QUADRO II – CLASSIFICAÇÃO DOS EMPENHOS A SEREM CANCELADOS OU INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR											
Fonte_Recurso	Empenho					Há previsão de execução até o encerramento do exercício?		Saldo a inscrever em RP	Saldo a cancelar	Tem Disponibilidade Financeira? (Sim/Não)	Resultado
	N.º	Saldo em liquidação	Empenhos liquidados a pagar	Empenhos não liquidados	Saldo	Sim/Não	Documento de suporte				
		A	B	C	D = (A+B+C)						

ANEXO V – LISTA DE VERIFICAÇÃO INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

QUESTÃO	RESPOSTA (Sim / Não / NA)	OBSERVAÇÃO
Q1) Houve avaliação dos empenhos da unidade?		
Q1.1) Na avaliação dos empenhos da unidade, foi verificado se há parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2021?		
Q1.2) Foram cancelados os saldos de empenhos da unidade com parcelas de contratos e convênios com previsão de execução após o encerramento do exercício (31 de dezembro de 2021)?		
Q1.3) Na avaliação dos empenhos da unidade, foi verificada a sua disponibilidade financeira?		
Q1.3.1) Os empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar Não Processados possuem indicação expressa, pelo contador e ordenador da Unidade Gestora, de que se trata de despesa, cujas obrigações contratuais estiverem em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração?		
Q1.3.2) Os empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar Processados possuem a devida cobertura financeira ou justificativa da indisponibilidade?		
Q1.4) Os empenhos sem disponibilidade financeira correspondente foram cancelados?		
Q2) Há empenhos de despesas relativas às diárias, suprimentos de fundos e ajuda de custo a serem inscritas em restos a pagar?		



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto**, **Controlador-Geral**, em 27/09/2021, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020960279** e o código CRC **BB422C0E**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0007.438628/2021-57

SEI nº 0020960279